



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.

PROTOCOLO nº: 23.908.273-4

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede no(a) R. Cajubi, nº 23, CEP 82.015-130, esquina com a Avenida Cândido Hartmann - Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82.015-1, neste ato representado por **Luis Silva dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.284.109-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO HPM/ PMPR N.º 007/2025** (protocolo n.º 23.908.273-4), com todos os seus anexos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de interessadas, com estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, **prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (PLANTÕES MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS NO HPM), atendendo a todos os serviços descritos no lote na sede da credenciada, conforme especificações da tabela abaixo:**

LOTES		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	GMS	DEMANDA ANUAL (180 DIAS)	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (180 DIAS)
01	Anestesiologia	Plantões presenciais de 12 horas diurnos (07:00 às 19:00), de 2ª a 6ª feira, no Centro Cirúrgico do HPM / Plantões de 12 horas em regime de sobreaviso nos períodos noturnos (19:00 às 7:00) e aos finais de semana. Consultas ambulatoriais pré-	0605-34498	88 plantões presenciais de 12 horas de Médico Plantonista Anestesiologista diurnos de 2ª a 6ª feira	R\$ 2.268,00 12 horas	R\$ 272.124,00

Inserido ao Protocolo 23.908.273-4 por Carlos Alberto Rosa em: 17/10/2025 11:01. Download realizado por 3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello em 21/10/2025 10:50



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

		anestésicas (a serem realizadas pelos plantonistas). (Número mínimo de 5 Médicos Anestesiologistas)	0605-73843	78 plantões de 12 horas em regime de sobreaviso (noturnos e finais de semana)	R\$ 930,00 12 horas	
02	Pronto Atendimento	Plantões presenciais de 12 horas de Médico Plantonista no Pronto Atendimento do HPM / Plantões presenciais de 12 horas de Médico Plantonista Rotineiro no Pronto Atendimento do HPM / Remoções Médicas	0605-73857	164 plantões presenciais de 12 horas de Médico Plantonista	R\$ 1.872,00 12 horas	R\$ 577.008,00
		(Número mínimo de 15 Médicos Plantonistas e 10 Médicos Plantonistas Rotineiros)	0605-34521	120 plantões presenciais de 12 horas de Médico Plantonista Rotineiro do PA	R\$ 2.250,00 12 horas	
		TOTAL - LOTES 01 e 02				R\$ 849.132,00

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 As interessadas deverão atender a todos os serviços descritos no lote, sendo de sua responsabilidade disponibilizar o quantitativo de profissionais necessários e com a devida capacidade técnica para atender a demanda dos respectivos lotes pretendidos.

1.4 As interessadas deverão possuir estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, localização geográfica do objeto onde os serviços deverão ser ofertados.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO HPM/ PMPR N.º 07/2025**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11974, de 27/08/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [604] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor máximo estimado do presente contrato é de **R\$ 849.132,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais)**, conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços médicos prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente aos lotes 01 e 02.

Inserido ao Protocolo 23.908.273-4 por Carlos Alberto Rosa em: 17/10/2025 11:01. Download realizado por 3º Sgt. Qpbm Juliana Mezzadri Zanello em 21/10/2025 10:50



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, data do fechamento do Mapa de Formação de Preços realizado em 09/08/24.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado e devidamente justificado, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devidamente analisado pela contratante quanto aos critérios de equilíbrio econômico-financeiro da tabela do Edital. Não haverá preclusão temporal ou prazo estipulado para a solicitação do reajuste anual. O reajuste solicitado e aprovado passará a ter efeito financeiro a partir da data da assinatura do apostilamento, sem efeitos financeiros retroativos.

4.4 O índice de reajuste será aplicado apenas às importâncias e às formas fixadas no Edital de Credenciamento.

4.5 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

6.2 A credenciada fará jus à remuneração dos serviços constantes na tabela conforme o estabelecido no **Anexo IX do Edital**.

6.3 A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, devendo seguir os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

6.4 Todas as credenciadas serão convocadas ao mesmo tempo para atender ao objeto do Edital de Credenciamento, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

6.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será pelo número de consultas ofertadas, onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas por lote de especialidade.

6.6 A distribuição dos serviços entre as credenciadas para o atendimento de urgência e emergência cardiovascular será por tabela de alternância por lote de especialidade, onde cada credenciada será responsável pelo atendimento de uma semana (segunda a domingo) para cada lote.

6.7 Na hipótese de credenciamento de novas interessadas após a contratação inicial, a distribuição dos serviços será feita novamente de forma equitativa e distribuída pelo número de consultas ofertadas e por semana de atendimento (urgências e emergências), onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas e o mesmo número de semanas de urgência e emergência por lote de especialidade.

6.8 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, mediante acompanhamento e verificação da prestação de serviço pelo fiscal do contrato e pelo setor de Auditoria da DS/PMPR, através de formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado enviados mensalmente pela credenciada contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 365 dias.

6.9 Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: PMPR/HPM

Fonte de Recursos: 500.000000, 501.000147, 703.000148, 759.000113, 759.000157 e 756.000260;

Programa de Trabalho: 3922.06.302.30.8179 e 3966.06.302.30.8614

– Serviços de Saúde – HPM e 3922.06.181.30.8501, 3966.06.181.30.8605 – Ações do Comando Geral da Polícia Militar:

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Nota de Reserva: 2025NR001747 e 2025NR001748.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência inicial de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 A DS/PMPR pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de Credenciamento, conforme valores constantes no **Anexo IX** do Edital.

9.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo IX** do Edital, nos termos do Art. 256, parágrafo único, do decreto 10.086/2022.

9.3 A contratada remeterá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria médico-hospitalar durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão da nota fiscal.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada em formato PDF (*portable document format*) e conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Contrato, o número do Edital de Credenciamento e o respectivo Lote e o período de execução do serviço. No corpo da nota devem estar detalhados os serviços realizados e o recolhimento de Imposto de Renda. O PIS, COFINS e CSLL não devem ser discriminados na Nota Fiscal, devendo ser recolhidos diretamente pelo prestador de serviço conforme Art. 33 da Lei Federal 10.833/2003.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

9.6 O CNPJ/MF do prestador de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.7 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR), através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.9 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11 O pagamento a ser efetuado à contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.12 Os pagamentos devidos à contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.13 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado, e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente.

9.15 As faturas deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em meio eletrônico, que deverá conter as seguintes informações: nome do CONTRATADO,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025**

código do CONTRATADO, nome do beneficiário, data do atendimento, código do procedimento, nomenclatura do procedimento/exame/consulta, descrição dos materiais e medicamentos utilizados, quantidade liberada, valor unitário do procedimento, valor total por procedimento, valor total geral.

9.15.1 O CONTRATADO deverá anexar à fatura de cobrança todas as GUIAS devidamente assinadas pelo beneficiário e o Requerimento para pagamento, o qual deverá conter a identificação completa do CONTRATADO, valor total requerido, assinatura e carimbo.

9.15.2 A emissão da nota fiscal deverá ser realizada no máximo de 90 dias (corridos) após a finalização do mês de referência.

9.15.3 A emissão da nota fiscal emitida fora das condições estabelecidas no item 9.15.2, terá glosa de 30% do faturamento.

9.15.4 O direito ao recurso de Glosa será facultado ao CONTRATADO no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento do lote a que se referir o recurso, e deverá ser instruído com a indicação do objeto de recurso acompanhada da sua devida sustentação (laudos, justificativas etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional

10.1.5 Justificar à Diretoria de Saúde da PMPR (DS/PMPR) eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com a DS/PMPR o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da DS/PMPR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Diretor de Saúde da PMPR, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

10.1.11 Manter as informações e dados da DS/PMPR em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

10.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.15 Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Hospital da Polícia Militar, no caso da execução nas dependências do HPM, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a DS/PMPR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.17 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com a DS/PMPR.

10.1.18 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

10.1.19 Responsabilizar-se por garantir o deslocamento imediato do plantonista em regime de sobreaviso, quando for o caso e este for acionado, devendo ele chegar ao hospital em, no máximo, 60 minutos a partir do momento do acionamento.

10.1.20 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.21 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.22 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.23 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da DS/PMPR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025**

10.1.24 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.25 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.26 Praticar os serviços previstos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, Direção Geral e Administrativa do Hospital da Polícia Militar conforme o contido no edital.

10.1.27 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.28 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria Médica e de Enfermagem da DS/PMPR.

10.1.29 Observar as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento HPM n.º 07/2025.

10.1.30 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 346, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.086/2022.

10.1.31 Indicar e manter preposto, aceito pela DS/PMPR, na pessoa do Diretor de Saúde da PMPR, para representá-lo na execução do contrato (Art. 250, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22).

10.1.32 O CONTRATADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, prestar atendimento discriminatório a quaisquer dos beneficiários do CONTRATANTE. Da mesma forma, é vedada qualquer discriminação entre eles e aqueles vinculados a quaisquer outras operadoras ou planos.

10.1.33 A marcação de quaisquer procedimentos relacionados ao presente instrumento, pelo CONTRATADO, deverá ser feita de modo a atender as necessidades dos beneficiários do CONTRATANTE, assegurando a prioridade de atendimento às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

10.1.34 O CONTRATADO reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE de, nos termos da legislação vigente, realizar, regular e rotineiramente, fiscalizações, auditorias, avaliações técnicas e administrativas, controles e normalizações suplementares sobre a execução do objeto deste contrato.

10.1.35 Para a realização das auditorias previstas no item 10.1.34, o CONTRATADO deverá assegurar aos representantes devidamente identificados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, livre acesso às informações relativas aos serviços ora contratados, fornecendo ainda, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal, relatórios ou outros documentos relacionados à sua execução. As rotinas de auditoria se darão em conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais.

10.1.36 O CONTRATADO será responsável pela indenização por danos causados aos beneficiários do CONTRATANTE e a terceiros quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

10.1.37 A penalidade de multa será aplicada nas situações em que ficar caracterizada a inexecução de ações ou serviços previstos no presente termo, pelo



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025**

CONTRATADO, conforme o disposto nos Art. 408 a 412 da Lei Federal 10.406/02, bem como nos Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, segundo os seguintes critérios:

10.1.37.1 Pela inexecução total do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa diária no valor de 1% (um por cento) sobre o valor médio do faturamento mensal do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

10.1.37.2 Pela inexecução parcial do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa no valor de 100% sobre o valor do(s) procedimento(s) contratado(s) não executado(s).

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

10.2.7 Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados;

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pelo HPM, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 A modalidade de credenciamento permite que a contratante remunere apenas o serviço efetivamente prestado, sendo do próprio interesse do credenciado o cumprimento das obrigações e atendimento ao objeto.

11.1.2 A execução do objeto é feita de forma gradativa e contínua, onde os valores contratados somente são repassados após análise e auditoria dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022.

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022.

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.11 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.14 É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Secretário de Estado da Segurança Pública.

12.15 Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de credenciamento e impedimento de contratar com a administração, por até 03 (três) anos, ou de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025**

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente.

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0825/2025 - GMS Nº 8311/2025

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

